

Lei nº. 1115, de 04 de abril de 2008.

**“DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 198 DA CF; DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006; E DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI.**

**Faço saber que a Câmara dos Vereadores do Município de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias regem –se segundo o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e o exercício dos mesmos dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cujas execuções serão de responsabilidade do Município de Jaciara-MT, via de sua Secretária de Saúde e Meio Ambiente, gestora do SUS.

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde, constantes do Anexo I, desta Lei, e os Agentes de Combate às Endemias, constantes do Anexo II, também, desta Lei, passam a integrar, como efetivos, Padrão 2, o Quadro Permanente de Servidores do Município de Jaciara-MT, Anexo I da Lei nº 569, de 02 de fevereiro de 1994, submetendo-se ao Regime Jurídico Único, Lei nº 464, de 18 de abril de 1991 e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 470, de 03 de junho de 1991, com fundamento no § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como pela própria Emenda nº 51 e pelo art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, alterando-se, via de consequência, a referida Lei Municipal nº 569/02/94.

**Parágrafo único** – Do Anexo V (Síntese dos Deveres, Atribuições do Cargo, Condições de Trabalho e Recrutamento) atinente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias, além das atribuições já constantes, deverão ser acrescentadas todas as atividades e ou atribuições previstas no Art. 3º e parágrafo único, incisos I a VI e art. 4º, respectivamente, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 3º** - Acrescenta ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.089, de 14 de novembro de 2007, o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 5º - .....**

**Parágrafo único** – *A variação do valor do Incentivo Municipal criado pelo **caput** deste artigo se dará sempre quando do estabelecimento de nova base de cálculo do valor a ser transferido ao Município pela União, via Ministério da Saúde, com fixação do novo valor do incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde ou quando da variação do Padrão 2 da Tabela de Vencimentos do Município, o que importará sempre na diferença variável entre o Padrão 2 e o incentivo financeiro do Governo Federal, vinculada à transferências dos recursos.*

**Art. 4º** - Acrescenta ao artigo 134 da Lei Municipal nº 470, de 03 de junho de 1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos – os incisos XIV e XV como seguem:

**Art. 134 - .....**

(.....)

**XIV** – *deixar o Agente Comunitário de Saúde de residir na área da comunidade em que deva atuar, quando de sua efetivação ou da data de publicação do edital do processo seletivo público;*

**XV** – *deixar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias de exercerem com dignidade, diligência e probidade suas atribuições, constantes estas do artigo 3º, parágrafo único e incisos, para o primeiro; do art. 4º para o segundo e parágrafo único do art. 10 para ambos, todos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que deverão ser elencadas no anexo 5 correspondente a cada cargo, bem como aquelas já inseridas ou que, tendo relação com aquelas já inseridas área venham a ser inseridas no referido anexo V.*

**Art. 5º** - Os profissionais que, na data da publicação da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculadas diretamente à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente deste Município, gestora dos SUS, não investidos em cargo público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei acima referida, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento da referida Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e na conformidade de seu art. 17.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Em, 04 de abril de 2.008.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Governo**

## ANEXO I

ANGELA APARECIDA CAMPOS  
CACIA PEREIRA DA SILVA  
CACILDA CAMPOS DA CRUZ  
CARMEM ALESSANDRA SIQUEIRA DA COSTA  
CELIA G. DA S. CORDEIRO  
CIRLENE APARECIDA BARBOSA  
CLAUDETE RODRIGUES DUARTE  
CLAUDINEIA LAMUNIER  
CORINA PEREIRA XAVIER  
CREONICE ALVES SAMPAIO  
DANIELA SCHMIDT DA SILVA  
DEBORA LUCIANA MARRAFON  
DELZUITA SILVA DE ALMEIDA  
DONIZETE APARECIDO FRANCA  
ELIETE ALVES DA SILVA  
ERMELINDA FERREIRA DOS SANTOS  
FRANCISCA DAS CHAGAS DE O. E SILVA  
GLEICE PEREIRA SILVA  
GUEUZELI MARIA DE SOUZA  
IRENE MARCOLA QUIRINO  
IVANILDES M. DE M. GARCIA PALMA  
IVONE FERREIRA  
JANAINA LIMA DOS SANTOS  
JOSEFA MARIA F. DOS SANTOS  
JUCILEIDE NARCIZA PRADO  
JULIANA SEBASTIÃO MACEDO  
LUCIENE MARIA DE JESUS  
MARIA APARECIDA CABRAL  
MARIA APARECIDA E.S.F. LIMA  
MARIA APARECIDA VIEIRA GONÇALVES  
MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS  
MARIA ESTER DE ALMEIDA  
MARIA FIDELINA SOARES DE JESUS  
MARIA JOSE TELES DA SILVA  
MARIA JOSE VIEIRA ALVES  
MARLY VIEIRA GOMES  
NADIR MORAES BENTAK  
NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS  
OLIVIA MARIA DE SOUZA  
PAULINA GOMES FOLHINI  
ROSALINA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO  
ROSELI MARINO DOS SANTOS  
ROUZIMAR ENGELS  
SANDRA MOREIRA MARTINS  
SELMA PEREIRA GOMES  
SILVANA LANGNER BINELLO  
SIMONE DELFINO FICHIO  
SINEIA TELLES DOS SANTOS  
SONIA MARIA DA SILVA  
SUAME ANGELICA DIAS DA SILVA  
SUELY DOS SANTOS SILVA  
TATIANE GOMES DA SILVA  
VALDIRENE MENDES DE SOUZA MALTA  
WANDERLUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA

## **ANEXO II**

JOSÉ ANCHIETA PEREIRA DE LIMA  
ELIAN REZENDE DE MORAES